



**Doutor Maurício Cardoso - RS**

**COMPRAS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Nº EDITAL: 000003 / 2026**

**EMISSÃO: 25/06/2026**

**SECRETARIA: DEPTO MUN DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVI**

**Objetivo:** Contratação de empresa para execução de meio fio no loteamento industrial de propriedade do município, conforme Contrato particular de abertura de crédito fixo para financiamento para ao setor público nº 07/2026 - Programa Badesul Cidades.

**Justificativa:**

---

### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de assentamento e pintura de meio fio, compreendendo material e mão de obra no Loteamento Industrial do município de Doutor Maurício Cardoso/RS, A contratação é necessária para garantir as condições adequadas de uso do loteamento industrial.

### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor aproximado de R\$ 117.309,61. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Doutor Maurício Cardoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.